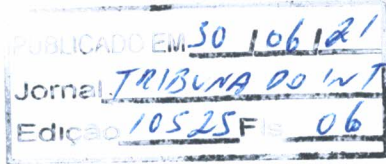




**LEI N.º 1213/2021**



**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL/PR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Quinta do Sol, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Superintendência Municipal de Meio Ambiente cuja composição, será formado paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Quinta do Sol, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I - Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná;
- c) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação;



II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Quinta do Sol;
- b) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela ACIAQSOL – Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Quinta do Sol;
- c) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Cooperativa da Agricultura Familiar;
- d) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelas Entidades Religiosas;

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho;

§ 2º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento;

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I. auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II. publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Quinta do Sol relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- III. deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;



- IV. monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- V. decidir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI. estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII. estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX. estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;
- X. propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XI. examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- XII. exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador regional;
- XIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 29 de junho de 2021

**Leonardo Lazzaretti Romero**  
**Prefeito Municipal**